



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

Que entre si firmam o Município de **EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA** e a **CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO**, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento do Programa de **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL** compreendendo atividades na área de **CRIANÇA E ADOLESCENTE**.

O **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo – CEP: 19.275-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **DOMINGOS MENTE LOPES**, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 43.302.177-9/-SSP/SP inscrito no CPF sob nº 353.628.898-77, residente e domiciliado à Rua Anestor Frederico Vicensotto, nº 1622, nesta cidade do Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de assistência social sem fins lucrativos **CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO**, inscrita no CNPJ sob nº 64.613.144/0001-04, Certificado de Utilidade Pública Federal nº 08026.000789/2006-16, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CCEAS: 0135-2007 e Certificado de Inscrição na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social nº 5469/2006, com sede à Avenida Tichiro Fuziki, nº 786, Centro, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo – CEP: 19.280-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **DANILO AUGUSTO FOGAROLI COSTA**, Dentista, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 40.766.368-X SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 347.810.108-57, com endereço sito à Avenida Cuiabá, nº 1432, Centro, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.641/2021, de 26 de janeiro de 2021, bem como de acordo com a Lei Municipal nº 1.062/2021, de 25 de maio de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, com recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços socioassistenciais compreendidos na área de **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, observados os princípios, objetivos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na conformidade da política municipal de assistência social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

2. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- 2.1.** Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2.2.** Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do Termo de Colaboração celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- 2.3.** Apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.4.** Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- 2.5.** Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste Termo de Colaboração;
- 2.6.** Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- 2.7.** Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade;
- 2.8.** Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- 2.9.** Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **OSC**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- 2.10.** Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Colaboração, caso haja paralisação por parte da **OSC**;
- 2.11.** Ceder 01 (um) servidor para exercer a função de Psicólogo com jornada de 20 horas semanais, e, custear integralmente as despesas para contratação de 01 (uma) cuidadora auxiliar que será contratada pela **OSC** através de processo seletivo, por prazo determinado, até o término da vigência deste termo de colaboração, sendo que os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, etc, da referida contratação correrão por conta exclusiva da **OSC**, com jornada de trabalho a ser definido também pela **OSC**.
- 2.12.** Transportar as crianças/adolescentes para a sede da **OSC** em Teodoro Sampaio quando houver novos acolhimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- 2.13. Comparecer em todas as reuniões que serão agendadas na sede da **OSC** em Teodoro Sampaio, a respeito dos acolhidos, inclusive na realização do PIA, devendo realizar a parte que lhe compete;
- 2.14. Realizar visita domiciliar mensal e acompanhar as famílias dos acolhidos por meio do CREAS do **MUNICÍPIO**, devendo enviar relatório individual de cada acolhido ou grupo de irmãos até o dia 10 (dez) de cada mês para a **OSC**;
- 2.15. Participar das audiências concentradas agendadas pelo Poder Judiciário;
- 2.16. Colaborar com a realização do Plano de Desacolhimento;
- 2.17. Realizar o retorno do acolhido à sede da **OSC** em Teodoro Sampaio caso o mesmo evada para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS:

3. Constituem obrigações da **OSC**:

- 3.1. Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- 3.2. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Colaboração, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, a **OSC** deverá encaminhar ao CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social uma solicitação acompanhada de uma Justificativa, uma única vez, até 60 dias antes do término da vigência do Termo de Colaboração, a qual será avaliada pelo referido Conselho;
- 3.3. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- 3.4. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- 3.5. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração, de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, da PNAS, da NOB e da NOB/RH;
- 3.6. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- 3.7. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária (ou, caso haja tarifas, a **OSC** deverá depositá-las na referida conta corrente) na instituição financeira pública determinada pela administração pública;
 - 3.7.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo ser obedecido os ditames do Decreto Municipal nº 1.641/2021, de 26 de janeiro de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- 3.7.2.** O descumprimento do disposto nesse item obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- 3.8.** Apresentar semestralmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas, e mensalmente a relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante legal da **OSC** e do técnico responsável;
- 3.9.** Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- 3.10.** Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- 3.11.** Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- 3.12.** Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.
- 3.13.** Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes da Política de Assistência Social contidas na PNAS, NOB e Legislações vigentes;
- 3.14.** Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
- 3.14.1.** Ficha individual de inclusão no serviço;
- 3.14.2.** Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
- 3.14.3.** Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.
- 3.15.** Manter conta específica em banco oficial, para movimentação dos Recursos recebidos com aplicação financeira;
- 3.16.** Garantir vagas aos atendimentos solicitados pelos CRAS, e Órgão Gestor da Assistência Social do Município, consoante cláusula 3.19;
- 3.17.** Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.18.** Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal;

3.19. Acolher até no máximo 05 (cinco) crianças/adolescentes do município de Euclides da Cunha Paulista;

3.20. A OSC não será responsável pelo acolhimento de crianças/adolescentes com diagnóstico clínico de transtornos psiquiátricos leve a severo, no qual colocam em risco a vida dos demais acolhidos, deles próprios e da equipe de trabalho; e que necessitam de tratamento contínuo, com profissional de saúde adequado; assim como crianças e adolescentes com dependência química.

3.21. A OSC não deverá ultrapassar o total de 20 (vinte) acolhimentos somados para tal fim os acolhimentos do MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA e do Município de Teodoro Sampaio - SP, local da sede a OSC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4. O valor do Termo de Colaboração é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, e por acolhido, para até o limite de acolhidos descrito na cláusula 3.19, para custos/despesas, com material de consumo, medicamentos, alimentação, entre outros necessários, cuja despesa correrá à conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social.

4.1. Em caso de superação do número de crianças/adolescentes acolhidos, previsto no item 3.19, o valor a ser pago pelo MUNICÍPIO, por mês, e por cada acolhido excedente será no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

4.2. A OSC, já esta acolhendo 02 (duas) crianças/adolescente do MUNICÍPIO desde janeiro de 2021, sem que tenha havido até a presente data (maio/2021) a contrapartida por parte do MUNICÍPIO, ficando pactuado assim como forma de indenização com as despesas já geradas pela acolhida das referidas crianças/adolescentes, a paga pelo MUNICÍPIO, no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ser parcelado em 07 (sete) parcelas sendo a primeira no valor de R\$1.428,58, (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) e as outras (seis) parcelas restantes, todas no valor de R\$1.428,57, (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), cada, a iniciar o pagamento juntamente com o pagamento da primeira parcela descrita na cláusula 4, e as 06 (seis) restantes nos meses subsequentes.

4.3. O MUNICÍPIO, ainda arcará com o pagamento mensal no valor de R\$1.779,00 (um mil e setecentos e setenta e nove reais), para que a OSC, custeie integralmente as despesas para contratação de 01 (uma) cuidadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

auxiliar por prazo determinado através de processo seletivo, nos moldes do item 2.11, sendo que os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, etc, da referida contratação correrão por conta exclusiva da OSC, com jornada de trabalho a ser definido também pela OSC, tudo conforme a cláusula 2.11 e 3.18 do presente instrumento, sendo que no valor do referido repasse já esta incluído as despesas com FGTS 8% mensal, décimo terceiro, férias, acrescidas do terço constitucional, vale alimentação, verbas rescisórias, nos termo da Convenção Coletiva da Categoria dos empregados da OSC, vigente a partir de 01 de março de 2021 até 28 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5. O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **OSC**, na conformidade da Lei Municipal n.º 153/1997, de 24 de junho de 1997 (Lei que institui o Fundo Municipal de Assistência Social) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observados as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019 de 2014 e suas alterações assim como no Decreto Municipal n.º 1.641/2021, de 26 de janeiro de 2021.

5.1. O repasse dos recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior, serão transferidos à **OSC** até o dia 10 (dez) de cada mês, após a entrega do Relatório Nominal, do Balancete Mensal, CNDs (Federal, Estadual, Municipal, TST e FGTS).

5.2. No caso de atraso no repasse dos recursos financeiros por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data limite para o repasse, a **OSC** poderá suspender a prestação dos serviços.

5.3. O descumprimento, pela **OSC**, de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6. O prazo de vigência deste Termo retroagirá ao dia 01 de janeiro de 2021, e **vigora até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7. A **OSC** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

7.1. Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, serão prestados contas até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento de repasse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

7.2. Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO:

8. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos avaliados a partir das visitas técnicas e relatórios semestrais, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido, bem como através da análise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas, realizada pelo Gestor da Parceira.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

9. A **OSC** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

9.1. Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

9.2. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

9.3. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

10. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11. Este Instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que existam reservas de recursos financeiros suficientes para suportar os acréscimos decorrentes do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

12. A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

12.1. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

12.2. Resumo do objeto;

12.3. Valor total do Termo de Colaboração;

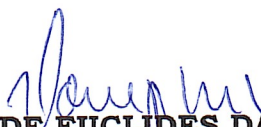
12.4. Prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio/SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Euclides da Cunha Paulista, em 27 de maio de 2021.


MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal


CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO
DANILO AUGUSTO FOGAROLI COSTA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Leonardo Diviz de Freitas

RG: 18 661 303-7

2. NOME: Luciana Cristina de Freitas

RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria